



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404  
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CAMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 87

**CONTRATO Nº 2022.01.04.01-Câmara**

CONTRATO celebrado entre o MUNICIPIO DE FREICHEIRINHA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA e a Empresa A. AMARO F. DA SILVA - ME para o fim que nele se declara.

A Câmara Municipal de Frecheirinha, sediada a Praça Lauro Portela, s/n. Centro, CEP.: 62.340-000, Frecheirinha-CE, com CNPJ: 02.929.568/0001-17, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr<sup>a</sup>. **MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 209.269.443-04 doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro **A. AMARO F. DA SILVA - ME**, com sede em Fortaleza, à Rua Inglaterra, nº 243, Bairro Itaperi – Q013, CEP.: 60.714-150, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, neste ato representado pelo seu Representante, o Sr (a). Francisco Thalys de Queiroz Gomes, CPF nº 060.397.513-55, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista o resultado do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 2022.01.03.001**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 – SERVIÇOS PRESTADOS DE LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO EFICIENTE E FACILITADA DOS PROCESSOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SITE VISANDO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE FRECHEIRINHA.**

1.2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL- R\$
02	Software de gestão eficiente e facilitada dos processos operacionais e administrativos do poder Legislativo. Software de gerenciamento do site visando cumprimento da Lei de acesso a informação e informatização do poder legislativo de Frecheirinha.	Mês	12	650,00
Total ( sete mil e oitocentos reais)				7.800,00

Stale



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
Praça Lauro Portela, S/N - Centro - CEP 62340-000 - Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404  
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CAMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA

Nº 88

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão-de-obra especializada, transporte, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Frecheirinha.
- 3.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta prestação de serviços;
- 3.3. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidades exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- 3.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- 3.6. A empresa contratada deverá através de 01 (um) técnico de sua responsabilidade, oferecer orientação e treinamento específico para as funções que se proponha a executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses serviços;
- 3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 3.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos da Câmara Municipal de Frecheirinha, que por acaso utilizem, durante o processo de execução dos serviços.
- 3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

Praça Lauro Portela, S/N - Centro - CEP 62340-000 - Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará da data de sua assinatura e extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multas;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.

- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



CAMAR.  
DE FISCALIZ.  
MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA  
Nº 90

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **7.800,00( sete mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 650,00 ( seiscientos e cinquenta reais )**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Os serviços serão atestados e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por funcionário (a), especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção e funcionamento das atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Fonte de recursos: Próprio, no valor de 7.800,00( sete mil e oitocentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frecheirinha – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem




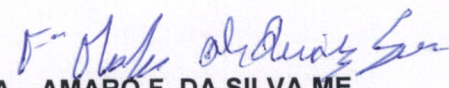
CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 91


Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
Praça Lauro Portela, S/N - Centro - CEP 62340-000 - Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404  
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Frecheirinha-CE, 04 de Janeiro de 2022

  
**MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA**  
Ordenador de Despesas  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRECHEIRINHA  
CONTRATANTE

  
**A. AMARO F. DA SILVA ME**  
Francisco Thalys de Queiroz Gomes  
CPF: 060.397.513-55  
CONTRATADA

  
Fiscal do Contrato  
Gabriel Francisco Silva

TESTEMUNHAS:

1. Mattus Carneiro Pontes  
CPF.: 367.669.438-40

2. Ana Luíza R. de Sousa  
CPF.: 633 11 2 633 70